



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

NOME DO FUNCIONÁRIO:

Sebastião Venceslau Soares Júnior

Admissão:

19/06/2020

MATRÍCULA

501381

CARGO

Artífice - Eletricista

LOCAL DE EXERCÍCIO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Resolve

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Sebastião Venceslau Soares Júnior** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 60 dias, período de 02 meses consecutivos a partir do dia **01/08/2025** até o dia **30/09/2025** referente a 05(cinco) anos de quinquênio a partir do período de 19/06/2020 a 18/06/2025. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 04/07/2025.

CIENTE

LOCAL E DATA

Taperoá-PB, 04 de julho de 2025.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Sebastião Venceslau Soares Júnior

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.

Justifica

Taperoá-PB, 04 de julho de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

LEI MUNICIPAL Nº 427/2025

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas (ornamentais e frutíferas) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Taperoá-PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local (ornamentais e frutíferas), conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas (ornamentais e frutíferas), de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 a 1.000 mudas de árvores nativas (ornamentais e frutíferas).

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 04 de julho de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

LEI MUNICIPAL Nº 428/2025

Dispõe sobre a inserção de conteúdos de Educação Financeira e Empreendedorismo no currículo do Ensino Fundamental - Anos Finais - das escolas da rede municipal de ensino de Taperoá-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da inserção de conteúdos de Matemática Financeira e Educação Empreendedora no currículo do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) das escolas públicas da rede municipal de Taperoá-PB.

Art. 2º Os conteúdos abordados deverão contemplar, entre outros temas:

I- Conceitos básicos de finanças pessoais, como renda, despesas, poupança, orçamento e investimentos:

II- Planejamento financeiro familiar e individual;

III- Análise de consumo consciente e crédito responsável;

IV- Introdução ao empreendedorismo e à inovação;

V- Desenvolvimento de projetos práticos com simulações financeiras.

Art. 3º Os conteúdos deverão ser inseridos de forma interdisciplinar, com prioridade na disciplina de Matemática, podendo também ser desenvolvidos como projetos extracurriculares.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

I- Capacitar professores da rede municipal para atuação na temática proposta;

II- Firmar parcerias com instituições públicas e privadas que promovam a educação financeira e empreendedora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

III- Promover concursos, feiras e exposições escolares para incentivar a prática dos conteúdos aprendidos.

Art. 5º Esta Lei visa proporcionar aos estudantes uma formação cidadã e crítica, incentivando uma gestão mais consciente dos recursos financeiros e estimulando a cultura empreendedora desde a juventude.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, 04 de julho de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

LEI MUNICIPAL Nº 429/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a padronizar todos os imóveis próprios ou alugados com identificação oficial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a padronizar a identificação de todos os imóveis sob administração municipal, sejam eles próprios ou alugados.

Art. 2º- A padronização referida no artigo 1º compreende:

I- A fixação de placas de identificação na fachada principal de cada imóvel, contendo as seguintes informações:

- a) Nome oficial do órgão ou unidade administrativa;
- b) Endereço completo;
- c) Telefone de contato e, se aplicável, endereço de e-mail institucional.

II- A adoção de uma identidade visual padronizada que respeite as diretrizes de comunicação visual do município.

Art. 3º - Os imóveis mencionados deverão estar identificados em locais visíveis ao público e atender às normas de acessibilidade vigentes, garantindo fácil visualização e leitura.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução e manutenção das padronizações propostas, buscando otimização de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 04 de julho de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXIII

Publicado em 04 de julho de 2025

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com